



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 05/2020

Fixa o subsídio mensal do Vereador da Câmara Municipal de Conceição de Ipanema, para a legislatura de 2021 a 2024, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do art. 29, VI, da Constituição Federal, art. 38, da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. Fica mantido o subsídio mensal do Vereador para a legislatura de 2021 a 2024 no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória não prevista nesta Resolução.

Art. 2º. Fica assegurada ao vereador a revisão geral anual de subsídio, em 1º (primeiro) de janeiro de cada ano, com base em índice oficial de aferição de perda de valor aquisitivo da moeda, apurado pelo IBGE no ano imediatamente anterior.

Art. 3º. É assegurado ao vereador o pagamento de 13º (décimo terceiro) subsídio, no mês de dezembro de cada sessão legislativa.

Parágrafo único. A critério do Presidente da Câmara e havendo disponibilidade orçamentária e financeira, poderá o 13º (décimo terceiro) subsídio ser pago em 2 (duas) parcelas iguais, sendo a primeira no mês de junho, mediante pedido escrito do vereador interessado e a segunda no mês de dezembro.

Art. 4º. O vereador que faltar a Sessões Ordinárias da Câmara, sofrerá desconto equivalente a 5% (cinco por cento) do seu subsídio, por cada falta,

Assinado por Fernando Fung e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Conceição de Ipanema



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ficando o Presidente da Câmara autorizado a determinar o desconto, salvo se a(s) falta(s) for justificada e a justificativa aceita.

Art. 5º. A participação do vereador em reunião extraordinária não gera direito a remuneração adicional.

Art. 6º. As despesas com pagamento de pessoal da Câmara Municipal, incluindo os subsídios de que trata a presente Resolução, não poderá ultrapassar os limites estabelecidos na Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000, hipótese em que o Presidente da Câmara fica autorizado a adotar de ofício as medidas de contenção necessárias.

Art. 7º. Os recursos para acorrer às despesas decorrentes da aplicação da presente Resolução são os previstos no orçamento anual do município, institucionalmente destinados à Câmara Municipal.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º. Esta Resolução entrará em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 2021.

Conceição de Ipanema, 12 de agosto de 2020.

MESA DIRETORA:


Odair José Alves Emídio

Presidente


Fernando Ferraz e Silva

Vice-Presidente


Elizabeth da Costa e Silva Ferreira

Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos o Presente Projeto de Resolução que em súmula:
“Fixa subsídio mensal do Vereador da Câmara Municipal de Conceição de Ipanema, para a legislatura de 2021 a 2024, e dá outras providências.”.

Conforme é sabido por todos, no ano anterior ao 1º (primeiro) dia de mandado, é votada a lei que fixa os subsídios que vigorarão na legislatura seguinte. Nesse caso, através desta resolução, será fixado o subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Conceição de Ipanema em atendimento a preceito constitucional.

Diante do exposto, estando esta casa obrigada a votar a referida norma, a Mesa Diretora encaminha o presente projeto, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada, seja analisada e obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

*Elas José Maria Emídio
Elizabeth da Costa e Silva Loureiro
Fernando Fung e Silva*